

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7513/2023 REPUBLICAÇÃO – ITENS REMANESCENTES

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 1552/2023, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2023, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua comissão de apoio, sendo regida pela Lei n.º 10.520/02, pelo Decreto n.º 3.555/00, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e ainda o Decreto Municipal nº 084/2020, aplicando-lhe, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a contratação de pessoa jurídica, para aquisição de insumos de diabetes, destinados a pacientes insulinodependentes das Unidades Básicas e Especializada de Saúde, conforme descritivo e quantitativo anexo ao edital, a cargo das Secretaria de Saúde.

- 1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da BBM Bolsa Brasileira de Mercadoria, **na data de 21 de dezembro de 2023.**
- 1.1. Cadastro de Propostas Iniciais: das 08hs do dia 11/12/2023 até as 08h30min do dia 21/12/2023.
- 1.2. Abertura de Propostas Iniciais: 21/12/2023 às 08h35min.
- 1.3. Início da Sessão Pública (Fase Competitiva): 21/12/2023 às 08h45min.
- **2.** O pregão será conduzido pelo pregoeiro Luiz Francisco de Oliveira, com auxílio de equipe de apoio, nomeados na Portaria Municipal n.º 1552/2023.
- **2.1.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- **2.2.** Local: www.novobbmnet.com.br
- **3.** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- **3.1.** Os trabalhos serão conduzidos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)
- **3.2.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



4. DO SUPORTE LEGAL

- **4.1.** Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Federal nº 10.520/02 dispõe sobre o Pregão;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 08/2001 dispõe sobre abertura, instrução e controle de certames licitatórios, contratações diretas e controle orçamentário;
- Decreto Municipal nº 40/2011 dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06, e suas alterações que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/2018 dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP.
- Decreto Municipal nº 084//2020 dispõe sobre o Pregão Eletrônico.
- Lei Municipal n.º 3.972/2022 Dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das leis e decretos federais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiência e da outras providências.
- **4.2.** A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto.

5. DO OBJETO

- **5.1.** Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de insumos de diabetes, destinados a pacientes insulinodependentes das Unidades Básicas e Especializada de Saúde, conforme descritivo e quantitativo anexo ao edital, a cargo das Secretaria de Saúde.
- **5.2.** A gestão do contrato será realizada pela funcionária: Tatiane Cristina Semmler, portadora do RG n.º 22.574.335-8 e do CPF n.º 218.708.838-37, da Secretaria de Saúde.
- **5.3.** A equipe técnica de apoio ao pregoeiro será composta pela servidora: Milena Bellon Moreli, farmacêutica, portadora do RG: 46.038.725-X e CPF: 368.598.118-89, da Secretaria de Saúde.
- **5.4.** Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado, o <u>valor</u> unitário estimado do item é de:

ITEM	VALOR		
05	R\$ 0,5432		
07	R\$ 0,5400		



6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** Poderão participar desta licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, no e-mail: www.novobbmnet.com.br
- **6.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
- **6.3**. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.
- **6.4**. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do art. 5°, inciso III da Lei nº 10.520/2002.

6.5. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração de Salto, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- **d**) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, com a Administração de Salto;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- **f**) Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.
- **6.5.1.** Para os itens "c" e "d" estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto, conforme dispõe a Súmula 51 do TCE/SP.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BBMNet

- **7.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento licitantes (fornecedores)"
- **7.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.



- **7.2.1.** Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BBMNET, o que em geral é realizado em até 24 (Vinte e quatro) horas, considerado os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.
- **7.3**. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNet Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.novobbmnet.com.br.
- **7.4.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site:www.novobbmnet.com.br, opção "login", seguindo "Licitação Pública", mais "Sala de Negociação".
- **7.4.1.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
- **7.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **7.6.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "Chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- **7.8**. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- **7.9**. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Os licitantes registrarão a proposta, <u>exclusivamente por meio do sistema</u>, concomitantemente anexando os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



- **8.2**. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, conforme previsto no item 8.1 do Edital.
- **8.3.** O encaminhamento de proposta e documento de habilitação para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.4. A Proposta de preço deverá ser cadastrada mediante digitação no Sistema Eletrônico, que deve estar em conformidade, mínima, com as descritas no Anexo I.
- **8.4.1.** Apresentar preço unitário do item, expressos em moeda corrente nacional, apurada à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: o frete (carga e descarga), bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.
- 8.5. O licitante com menor preço na disputa de lance deverá na Fase de Aceitação, anexar a ficha técnica descritiva do objeto, conforme Anexo II, com a especificação completa dos materiais/insumos ofertados com indicação de MARCA, DIMENSÕES, APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA, ETC, podendo ser apresentado catálogo e/ou ficha técnica em português, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação pela equipe de apoio, considerando o descritivo/quantitativo do Anexo I.
- 8.5.1. É VEDADO QUALQUER PALAVRA, EXPRESSÃO, LOGOTIPO OU QUALQUER SINAL QUE POSSA IDENTIFICAR O LICITANTE, INCLUSIVE APRESENTAÇÃO DE REGISTRO DA ANVISA QUE IDENTIFICA A PARTICIPANTE.
- 8.5.2. Na eventualidade de o licitante ser o <u>fabricante ou detentor da marca dos materiais/insumos</u> ofertados, esta informação deverá constar como: <u>"fabricação própria"</u>, <u>"conforme edital ou outra expressão similar"</u>, <u>SEM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE</u>.
- 8.5.3. O licitante terá o prazo de 30(trinta) minutos para anexar a ficha técnica a plataforma, em campo apropriado, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.
- 8.5.4. A equipe de apoio emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos materiais/insumos ofertados aos termos definidos no edital.
- 8.5.5. A ficha técnica não poderá conter qualquer dado que identifique o LICITANTE ou seu representante. ATENÇÃO para não constar o nome da empresa ou qualquer dado identificador no corpo do documento, cabeçalho, rodapé, planilhas ou título/nome do arquivo eletrônico.
- **8.6**. A não inserção de arquivo ou informação contendo a especificação acima citada, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.



- **8.6.1.** A inclusão de qualquer documento, diferente do modelo estabelecido neste edital, acarretará à desclassificação do licitante, se houver prejuízo ao certame.
- **8.7.** Para a proposta deverá considerar a especificação/quantidade estimada na planilha (**Anexo I**) do Edital.
- **8.8.** Não serão admitidas propostas que condicionarem fornecimento a faturamento mínimo.
- **8.9.** Será admitida preço de até 04 (quatro) casas após a vírgula;
- **8.10.** A validade da proposta constante em campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, não será inferior a 60(sessenta) dias.
- 8.11. <u>Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de</u> desclassificação.
- 8.11.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **9.1**. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **9.2**. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **9.3**. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico: a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas, em ambos os casos, as reduções mínimas listados abaixo, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 02(dois) ou mais lances do mesmo valor:

ITEM	REDUÇÃO
5	R\$ 0,0027
7	R\$ 0,0027

- b) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o <u>preço UNITÁRIO</u> do item remanescente.
- **9.4**. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



9.5. A etapa de lances terá duração de 10(dez) minutos:

- a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lance intermediário;
- b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **item 9.5** "a", a sessão pública será encerrada automaticamente;
- c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, conforme letra "a", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinicio da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no § Único do art. 7º do Decreto Federal n.º 10.024/2019, mediante justificativa.
- 9.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por prorrogação automática, ou seja, se um participante oferecer lances nos minutos finais ("2"), o sistema prorroga automaticamente o fechamento por mais alguns minutos, informando o "Dou-lhe uma". Se ninguém der outro lance, o sistema informa "Dou-lhe duas", em seguida a negociação é fechada. Entretanto, se algum licitante der um lance após o "Dou-lhe uma" ou "Dou-lhe duas", o sistema é novamente reiniciado, assim como sua contagem. A Negociação só é encerrada quando ninguém mais oferecer lances nos minutos finais. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes serão avisados via chat.
- **9.7**. Fica a critério do pregoeiro, considerando os princípios do interesse público, da eficiência, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, a autorização da correção de lances com valores digitados errados, "erro de cotação" ou situação semelhante.
- **9.7.1.** Se a manifestação do licitante for apresentada após a sessão de disputa de lances e causarem retardamento significativo na execução de seu objeto, ele responderá pelos danos causados, inclusive despesas com a publicação dos atos que precisaram ser refeitos, através de processo pertinente cuja pena será de multa compatível com os danos e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.
- **9.8**. Estarão excluídos da aplicação das penalidades os fatos decorrentes de "caso fortuito" ou de "forma maior". Na hipótese de incidência do caso é garantido a defesa prévia.
- **9.9.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- **9.10.** O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **9.11**. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.



Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

- **9.12.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- **9.13.** No caso de Microempresas(s), Empresas(s) de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais <u>deverá(ão) declarar, no ato do envio de sua proposta no Sistema Eletrônico</u>, em campo próprio do Sistema, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- **9.14.** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por ME/EPP ou MEI e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por ME/EPP ou MEI igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- a) A ME/EPP ou MEI mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 05(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
- b) No caso de empate de propostas apresentadas por ME/EPP ou MEI que se enquadrem no limite estabelecido o subitem 9.16., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a", serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **9.14.1.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.16., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- **9.15.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- **9.16**. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 9.14 deste edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- **9.17**. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- **10.1**. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- **10.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a <u>10 (dez) minutos</u>, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos



operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica, chat ou e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 11.1. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, poderão apresentar prova de inscrição válida nos seguintes sistemas: CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF ou apresentar a Documentação Completa, poderá apresentar também o CRC emitido pela Prefeitura, na seguinte conformidade:
- 11.2. No que se refere ao CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF:
- 11.2.1. O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;
- **11.2.2.** Se no cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;
- 11.2.3. O cadastro junto ao CAUFESP/SIAFÍSICO/CADFOR/SICAF deverá ser acompanhado dos documentos relacionados no item 11.4.1. Documentação Complementar.
- **11.2.4.** Poderá apresentar também o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, com prazo de validade em vigor, que substituirá os documentos exigidos **nos itens 11.3.1 a 11.3.3**, <u>acompanhado dos documentos complementares.</u>
- **11.3.** No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **a.1**) Os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- **b**) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).



11.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- **b**) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- **b.1**) Certidão de Regularidade Fiscal Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal;
- **b.2**) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) no Estado em que a empresa está sediada;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **d.1**) A Certidão de regularidade Trabalhistas CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);
- **e.1**) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.
- **e.2**) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.



11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b**) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b.1**) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado ou com identificação da empresa e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (**Anexo III deste Edital**).
- b) Apresentar pessoa física para assinar o contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação, exigência para contratação.
- **b.1**) A ausência da declaração exigida no item "b" não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

11.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **11.5.1**. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame e a futura contratação.
- **11.5.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, convocando o mesmo para manifestação previa à sua desclassificação.
- **11.5.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos por ele apresentado, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira.
- **11.5.3.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes nos seguintes sistemas: **CAUFESP/CADFOR/SIAFÍSICO/SICAF ou CRC**, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **11.5.3.1.** O descumprimento do subitem acima implicará à inabilitação do licitante, exceto se for possível diligenciar, na forma do art. 43,§ 3° da Lei 8666/93 e art. 2° do Decreto 10.024/2019, aplicado por força do disposto no Decreto Municipal n.º 84/2020, além de consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro para encontrar as certidões válidas.



- **11.5.4**. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários às confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado em encaminhá-los, no <u>prazo máximo de 180(cento e oitenta) minutos</u>, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico(upload), nos formatos(extensões) "pdf", "doc", "txt", "tif", "png" ou "jpg", observando o limite de 06Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br.
- **11.5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **11.5.6**. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **11.5.7.** A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante, exceto se for possível diligenciar, na forma do artigo 43, §3° da Lei 8666/93 e artigo 2° do Decreto 10.024/2019, aplicado por força do disposto no Decreto Municipal n° 84/2020.
- **11.5.8.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **11.5.9**. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180** (**cento e oitenta**) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **11.5.10.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **11.5.11.** É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.
- **11.5.12.** Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.
- **11.5.13**. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- **11.5.14**. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- **11.5.15.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão



recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

- 12.1. As microempresas e empresa de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos dos art. 43, § 1" da Lei Complementar 123/06 e suas alterações:
- **12.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.
- **12.1.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

- 13.1. A proposta readequada deverá ser encaminhada somente pelo licitante da melhor proposta do item.
- **13.2**. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada <u>no prazo de</u> 02 (duas) horas, juntamente com o Registro e/ou publicação do Diário Oficial do produto <u>na ANVISA</u>, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, em 01(uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante legal da empresa, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:
- a) <u>Preço unitário, total do item e global da proposta</u>, expressos em moeda corrente nacional, apurada à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, como: o frete (carga e descarga), bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, não recaindo à Prefeitura nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.
- b) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, agência e conta bancária, além de indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento/Entrega.
- c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

13.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais nos valores unitários.;



- d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;
- e) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- f) Que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA VENCEDORA EM MEIO FISICO.

- **14.1.** A proposta vencedora e os documentos de habilitação deverão ser relacionados e apresentados, conforme dispõe os **itens 14.2 ao 14.2.2.** do Edital, na Secretaria de Administração e Governo Digital, Setor de Licitação, 4° andar, desta Prefeitura, localizada a Av. Tranquillo Giannini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min, *em até 02(dois) dias úteis*, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital:
- 14.2.1. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.
- 14.2.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15. DOS RECURSOS

- **15.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.
- **15.2.** Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias, após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nesta Secretaria de Administração e Governo Digital, localizada na Av. Tranquilo Giannini, n.º 861, 4º andar, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min.
- **15.2.1**. Somente serão recebidos/conhecidos recursos interpostos na forma do item 15.1 do Edital.



- **15.3.** Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidas no ambiente eletrônico, no site www.novobbmnet.com.br, os mesmos deverão ser apresentados mediante protocolo, na Secretaria de Administração e Governo Digital, Setor de Licitação, localizada na Av. Tranquilo Giannini, nº 861, 4º andar, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos no **item 15.2.**
- **15.4.** A falta da manifestação imediata e motivada do licitante, a que se refere o subitem 15.1., importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente, Sr. Secretário de Saúde a homologação do procedimento licitatório.
- **15.5.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, Sr. Secretário de Saúde para decisão. O silêncio do Pregoeiro e/ou a remessa para a autoridade competente para julgamento do recurso traz a presunção que o Pregoeiro manteve sua decisão.
- **15.6.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **15.7.** Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Sr. Secretário de Saúde no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **16.1.** Até **02** (**dois**) **dias úteis anteriores à** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **16.2.** Os pedidos de esclarecimentos e de providências, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e **protocolada** no Setor de Licitações, Secretaria de Administração e Governo Digital, 4º andar, Paço Municipal, a Av. Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08h às 16h30min, e/ou através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.
- 16.3. Admite-se impugnação ao Edital por intermédio de "e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br", com a apresentação do documento assinado, contendo identificação da impugnante e sua adequada representação, no prazo estabelecido no item 16.1. do Edital.
- **16.4.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão respondidos e divulgados, para conhecimento dos interessados, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município e no site www.salto.sp.gov.br Licitação, **no prazo de 01(um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública, disponíveis no espaço para "dúvidas e respostas" correspondentes a cada edital de licitação.



- **16.5.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- **16.6.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- **16.7.** As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

17. DAS PENALIDADES

- **17.1.** A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **17.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- **17.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7° da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.
- **17.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- **17.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **17.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotações	Fichas
Saúde	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.3100000	229
	Tesouro	
Saúde	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.3010011	246
	Recurso Federal	
Saúde	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.02.3010008	261
	Recurso Estadual	
Saúde	02.08.01.339032.10.301.0014.2.032.02.3010007	262
	Recurso Estadual	

19. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- **19.1.** A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, se houver interesse das partes, desde que devidamente justificado e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8666/93.
- **19.2.** Ocorrendo a prorrogação do contrato, fará jus à Contratada, a partir do décimo terceiro mês da contratação, ao reajuste da contraprestação paga pela Contratante, mediante a aplicação do IPCA, aferido desde a apresentação da proposta até o mês anterior à concessão do reajuste.

20. DO PAGAMENTO

- **20.1**. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com o atestamento do documento pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- **20.2**. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.
- **20.3.** Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor, conforme art. 40, XIV, "c", da Lei 8666/93, corrigido pelo IPCA/IBGE.
- **20.4**. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
- **20.5.** Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.
- **20.6.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada
- 20.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de



liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.8. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Eletrônico nº 102/2023 e Contrato Adm. n.º/2023 e demais informações conforme **item 7.1.** do contrato.

21. DO PRODUTO EM COMODATO

- **21.1.** O pedido dos produtos em comodato ficará a critério exclusivo da contratante e quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade.
- **21.2.** O pedido será realizado pela equipe do almoxarifado de farmácia através do e-mail: farmacia.almoxarifado@salto.sp.gov.br
- **21.3**. É obrigatório fornecer a quantidade exigida na embalagem de cada produto em comodato, conforme descrito na lista de itens do Edital.
- **21.4.** O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12(doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos em comodato.
- **21.5**. Não serão admitidas entregas dos produtos em comodato condicionadas a faturamento mínimo. O local das entregas dos itens: Almoxarifado da Farmácia, sito a rua General Glicério, n.º 900 Vila Henrique, Salto/SP, no horário das 7h às 17h, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o pedido da contratante. Devendo a empresa contratada atentar aos dias de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto: www.salto.sp.gov.br.
- **21.6**. Os produtos em comodato devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.
- **21.7.** A contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o contrato.
- **21.8.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

22. DA ENTREGA DO PRODUTO, LOCAL E PEDIDOS

- **22.1.** Os pedidos dos produtos ficarão a critério exclusivo da contratante, a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade, e serão realizados pela equipe do almoxarifado de Farmácia, através do e-mail: farmácia.almoxarifado@salto.sp.gov.br.
- **22.2**. O contratado para fornecimento das tiras reagentes deverá fornecer treinamento sobre o aparelho glicosímetro correspondente para a equipe de saúde do município;
- **22.3.** O contratado deverá deixar disponível para a Secretaria de Saúde o contato com a Central de Atendimento para sanar as dúvidas dos usuários insulinodependentes;



- **22.4.** O contratado do item Tira Reagente deverá fornecer em comodato 01 (um) monitor de glicemia por paciente insulinodependentes, composto por Manual de Instruções, em Português Brasil, e capa-bolsa protetora;
- **22.5.** O contratado do item Lanceta deverá fornecer 01 (um) lancetador para cada paciente insulinodependente citado pela contratante;
- **22.6.** A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, promovendo assistência técnica durante todo o tempo de vigência contratual. Atualmente, a Prefeitura de Salto tem registrado em torno de 2.500 (dois e quinhentos) pacientes insulinodependentes;
- **22.7.** O vencedor do item Tira Reagente deverá fornecer a Solução Controle e/ou Calibradora e baterias para o monitor, conforme a necessidade e a solicitação prévia pela contratante. Deverá também disponibilizar um Software e 20 cabos USB para leitura e controle das medições de glicose nas unidades básicas de saúde UBSs, através de computador e disponibilizar suporte técnico presencial para qualquer problema na instalação e utilização do programa nas unidades de saúde.
- **22.8.** É obrigatório fornecer a quantidade exigida na embalagem de cada produto, conforme descrito na lista de itens no Edital;
- **22.9**. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos.
- **22.11**. Não serão admitidas entregas dos produtos condicionadas a faturamento mínimo. O local das entregas dos itens: Almoxarifado da Farmácia, sito a Rua General Glicério, 900 Vila Henrique Salto/SP, no horário das 7h às 17h, no prazo de até 15 (cinco) dias corridos após o pedido da contratante.
- **22.12**. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.
- **22.13**. A contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- **22.14**. O produto / material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- **22.15.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais
- **22.16**. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até <u>15 (quinze) dias corridos</u> após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Farmácia;



- **22.17**. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.
- **22.19.** A Contratada compromete-se a fornecer produtos de acordo com o ofertado, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas práticas de Fabricação.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **23.1.** Entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante;
- **23.2.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- **23.3.** Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital;
- **23.4**. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- **23.5.** Deverá efetuar, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade;
- **23.6**. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº. 8.666/93.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **24.1.** Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em edital;
- **24.2.** Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** Integram obrigatoriamente o processo licitatório; este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações, etc.
- **25.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05(cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sujeita as sanções previstas **no item 17 do edital no caso de não comparecimento.** A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.
- 25.3. Declaração da empresa vencedora do certame, <u>na assinatura do contrato</u>, constando o n.º de funcionários e se superior a 100 (cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.



- **25.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **25.6.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **25.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **25.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **25.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.10.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação.
- 25.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- **25.12**. A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Sr. Secretário de Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 08/2001 e do Decreto Municipal nº 084/2020.
- **25.13**. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **25.14**. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- **25.15.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- **25.16.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.
- **25.17.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrito e devidamente fundamentado.

25.18. O (A) Pregoeiro (a), no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a

25.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura da Estância Turística de Salto.

25.20. O aviso da licitação e o resultado do certame serão publicados na Imprensa Oficial da União, Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal "Folha de São Paulo" de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitação, localizado na entrada do prédio "16 de Junho" do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e seus anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.novobbmnet.com.br.

26. DO FORO

instrução do processo.

26.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 07 de dezembro de 2023

Márcio Conrado Secretário de Saúde

Nota explicativa: Edital republicado apenas com itens remanescentes, fracassados e desertos na primeira sessão, compreendendo os itens: 5 e 7, onde não será contemplado a preferência/exclusividade para ME/EPP, com base no art. 49, Inciso II da LC 123/2006 e alterações posteriores.

ANEXO I DESCRITIVA E QUANTITATIVA (ESTIMATIVA ANUAL)

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, com cota reservada e exclusividade ME/EPP, para aquisição de insumos de diabetes, destinados a pacientes insulinodependentes das Unidades Básicas e Especializada de Saúde, conforme descritivo e quantitativo anexo ao edital, a cargo das Secretaria de Saúde.

A JUSTIFICATIVA: Atender as necessidades dos pacientes insulinodependentes da Rede de Atenção à Saúde Municipal.

Prefeitura da Estância Turística de Salto Almoxarifado Central da Farmácia Licitação de Insumos de Diabetes 2023			
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. ANUAL
5	Seringa descartável, estéril, de plástico, atóxica, capacidade 100UI, incolor, com resistência mecânica, corpo cilíndrico, escala em gravação indelével de 0 a 100UI com divisões de 2 em 2 unidades, com agulha hipodérmica acoplada no corpo das seringas (monobloco), extremidade proximal do êmbolo com pistão de vedação de borracha atóxica, apirogênica. Agulha de dimensões: (8,0 x 0,30mm), confeccionada em aço inoxidável, siliconizada, nivelada, polida, cilíndrica reta, oca, bisel trifacetado, afiada com canhão translúcido, provida de protetor que permita perfeita adaptação do canhão. Embalada em pacote com 10 unidades e de material que promova barreira microbiana e abertura asséptica. O produto deverá atender a NBR ISO 8537:2012 de 10/12/2012, apresentar o selo de aprovação no INMETRO, conforme portaria nº 503, de 29 de dezembro de 2011 e ter registro na ANVISA. Bula em Portugês (Brasil).	Unidade	90.000

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600 Telefone: 0 (11) 4602-8500 Site: www.salto.sp.gov.br



ANEXO II

MODELO – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

(a ser enviada por meio eletrônico na fase de aceitação apenas pelo licitante do melhor lance

Pregão Eletrônico n.º 102/2023 Processo Administrativo n.º 7513/2023

	Especificação completa dos materiais/insumos	
	ofertados com indicação de MARCA, DIMENSÕES,	
	APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA ETC,	
	podendo ser apresentado catálogo e/ou ficha técnica	Valor
	possibilitem a sua completa avaliação pela equipe de	Item
Item	apoio, considerando o descritivo/quantitativo do	
	Anexo I.	R \$
	Nota 01: É VEDADO QUALQUER PALAVRA,	
	EXPRESSÃO, LOGOTIPO OU QUALQUER SINAL	
	OUE POSSA IDENTIFICAR O LICITANTE,	
	INCLUSIVE APRESENTAÇÃO DE REGISTRO DA	
	ANVISA QUE IDENTIFICA A PARTICIPANTE.	
	Nota 02: Na eventualidade de o licitante ser o	
	fabricante ou detentor da marca dos	
	materiais/insumos ofertados, esta informação deverá	
	constar como: "fabricação própria", "conforme	
	edital ou outra expressão similar", SEM	
	<u>IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.</u>	

- a) DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que a empresa cumpre integralmente os requisitos de habilitação prevista no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 102/2023.
- b) NO CASO DE ME/EPP, DECLARAR, que a empresa é microempresa OU empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 102/2023.
- c) Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

<u>NOTA: Não será admitida proposta com a mera transcrição do descritivo do anexo I, sem a descrição real dos equipamentos ofertados.</u>



ANEXO III DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

pessoa jurídica), interessada em da Estância Turística de Salto, d 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Ju de 1999, a	pleto), representante legal da empresa n participar do Pregão Eletrônico nº 102/2 leclaro, sob as penas da lei, que, nos termo nho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 (nome da pessoa jurídica) encontra-se e lho, no que se refere à observância do nição Federal.	2023, da Prefeitura os do inc. V do art. , de 27 de outubro em situação regular
(Cidade/Estado), em de	de 2023.	
Assinatura do representante lega Nome do representante legal: RG do representante legal:		

Obs. Deverá ser enviado juntamente com a documentação de habilitação.



ANEXO V MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2023
Processo Administrativo nº 7513/2023
Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto
Contratada –
Objeto –
Referente – Pregão Eletrônico nº 102/2023.
Valor Total – R\$
Vigência –

O Município de Sa sediada a Av. Tranq	uillo Giar	nini, 861, Distrito I	ndustrial Santo	os Dumont, na	cidade de
Salto/SP, CEP 13.3 representada pelo S			*		
estado civil, p	ortador do	RGn^oe	do CPF nº	; ora	designada
simplesmente como	Contratan	te e, de outro lado _		,	sediada à
	,	na cidade de		/ , I	nscrita no
CNPJ(MF) n°		e Inscrição	Estadual nº		_neste ato
representada pelo(a	a) Sr(a)			portador(a)	do RG
n°				_	designada
simplesmente Contre seguintes cláusulas:	<i>atada</i> , tem	entre si justo e acc	ordado o preser	nte contrato co	nforme as

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato fornecimento de insumos de diabetes, destinados a pacientes insulinodependentes das Unidades Básicas e Especializada de Saúde, conforme descritivo e quantitativo abaixo, a cargo das Secretaria de Saúde.

OBS. NA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, DEFINIR OS ITENS CONFORME ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela funcionária: Tatiane Cristina Semmler, portadora do RG n.º 22.574.335-8 e do CPF n.º 218.708.838-37, da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2023, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRODUTO EM COMODATO

- **3.1.** O pedido dos produtos em comodato ficará a critério exclusivo da contratante e quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade.
- **3.2.** O pedido será realizado pela equipe do almoxarifado de farmácia através do e-mail: farmacia.almoxarifado@salto.sp.gov.br



- **3.3**. É obrigatório fornecer a quantidade exigida na embalagem de cada produto em comodato, conforme descrito na lista de itens do Edital.
- **3.4.** O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos em comodato.
- **3.5**. Não serão admitidas entregas dos produtos em comodato condicionadas a faturamento mínimo. O local das entregas dos itens: Almoxarifado da Farmácia, sito a rua General Glicério, n.º 900 Vila Henrique, Salto/SP, no horário das 7h às 17h, no prazo de até 15(quinze) dias corridos após o pedido da contratante. Devendo a empresa contratada atentar aos dias de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto: www.salto.sp.gov.br.
- **3.6**. Os produtos em comodato devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.
- **3.7.** A contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o contrato.
- **3.8.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO, LOCAL E PEDIDOS

- **4.1.** Os pedidos dos produtos ficarão a critério exclusivo da contratante, a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade, e serão realizados pela equipe do almoxarifado de Farmácia, através do e-mail: farmácia.almoxarifado@salto.sp.gov.br.
- **4.2**. O contratado para fornecimento das tiras reagentes deverá fornecer treinamento sobre o aparelho glicosímetro correspondente para a equipe de saúde do município;
- **4.3.** O contratado deverá deixar disponível para a Secretaria de Saúde o contato com a Central de Atendimento para sanar as dúvidas dos usuários insulinodependentes;
- **4.4.** O contratado do item Tira Reagente deverá fornecer em comodato 01 (um) monitor de glicemia por paciente insulinodependentes, composto por Manual de Instruções, em Português Brasil, e capa-bolsa protetora;
- **4.5.** O contratado do item Lanceta deverá fornecer 01 (um) lancetador para cada paciente insulinodependente citado pela contratante;
- **4.6.** A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, promovendo assistência técnica durante todo o tempo de vigência contratual. Atualmente, a Prefeitura de Salto tem registrado em torno de 2.500 (dois e quinhentos) pacientes insulinodependentes;
- **4.7.** O vencedor do item Tira Reagente deverá fornecer a Solução Controle e/ou Calibradora e baterias para o monitor, conforme a necessidade e a solicitação prévia pela contratante. Deverá também disponibilizar um Software e 20 cabos USB para leitura e controle das



medições de glicose nas unidades básicas de saúde — UBSs, através de computador e disponibilizar suporte técnico presencial para qualquer problema na instalação e utilização do programa nas unidades de saúde.

- **4.8.** É obrigatório fornecer a quantidade exigida na embalagem de cada produto, conforme descrito na lista de itens no Edital;
- **4.9**. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos.
- **4.10**. Não serão admitidas entregas dos produtos condicionadas a faturamento mínimo.
- **4.11**. O local das entregas dos itens: Almoxarifado da Farmácia, sito a Rua General Glicério, 900 Vila Henrique Salto/SP, no horário das 7h às 17h, no prazo de até 15 (cinco) dias corridos após o pedido da contratante.
- **4.12**. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.
- **4.13**. A contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- **4.14**. O produto / material, mesmo entregue e aceito fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos ou avarias, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- **4.15.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais
- **4.16**. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até <u>15 (quinze) dias corridos</u> após a emissão do pedido pelo Almoxarifado de Farmácia;
- **4.17**. A contratada deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.
- **4.18.** A Contratada compromete-se a fornecer produtos de acordo com o ofertado, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir) e estarem em conformidade com as Boas práticas de Fabricação.

CLAUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotações	Fichas
Saúde	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.01.3100000	229
	Tesouro	



Saúde	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.05.3010011	246
	Recurso Federal	
Saúde	02.08.01.339030.10.301.0014.2.032.02.3010008	261
	Recurso Estadual	
Saúde	02.08.01.339032.10.301.0014.2.032.02.3010007	262
	Recurso Estadual	

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

- **6.1.** A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, se houver interesse das partes, desde que devidamente justificado e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8666/93.
- **6.2.** Ocorrendo a prorrogação do contrato, fará jus à Contratada, a partir do décimo terceiro mês da contratação, ao reajuste da contraprestação paga pela Contratante, mediante a aplicação do IPCA, aferido desde a apresentação da proposta até o mês anterior à concessão do reajuste.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** A Contratante pagará a contratada o valor global de R\$.......(..........) deste contrato, através de pagamentos realizados mediante transferência bancaria em conta corrente do contratado, na Instituição Bancaria.........Agência Bancaria n.º e Conta Corrente n.º........... de titularidade da empresa.
- **7.2**. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir do recebimento da nota fiscal na Secretaria de Finanças, com o atestamento do documento pelo gestor do contrato da Secretaria de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- **7.3**. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.
- **7.4.** Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor, conforme art. 40, XIV, "c", da Lei 8666/93, corrigido pelo IPCA/IBGE.
- **7.5**. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
- **7.6.** Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.
- **7.7.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada
- **7.8.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



7.9. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços contratados, objeto deste contrato, além do lucro, além do lucro, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, taxas, bonificações, transportes, EPIs, alimentação, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos — trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais — despesas diretas e indiretas, não recaindo à Prefeitura, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

- **8.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.
- **8.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- **8.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.
- **8.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- **8.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **8.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante;
- **9.2.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas:
- **9.3.** Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital;
- **9.4**. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- **9.5.** Deverá efetuar, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade;
- **9.6**. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **10.1.** Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em edital;
- **10.2.** Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1**. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 11.2. A empresa vencedora do certame apresentou na assinatura deste ato, declaração constando o n.º de funcionários e, se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.
- **11.3.** Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a contratada obrigar-seá a refaze-los, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.
- **11.4.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Administração e Governo Digital que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos fornecimentos.
- **11.5.** A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600 Telefone: 0 (11) 4602-8500

Site: www.salto.sp.gov.br

11.6. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

- **11.7.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos fornecimentos.
- **11.8.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- **11.9.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- **11.10.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 102/2023.
- **11.11.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.12.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Estância Turística de Salte	o/SP, de de 2023.
	Márcio Conrado Secretário de Saúde
T 1	CONTRATADA
Гestemunhas: 1-	2-

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, DE DE 2023.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: Cargo: CPF: Assinatura: RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: Cargo: CPF:
Assinatura:

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: **Pela Contratante:** Nome: Cargo: CPF: Assinatura: _____ Pela Contratada: Nome: Cargo: CPF: Assinatura: _____ ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA: Nome: Cargo: CPF: Assinatura: **GESTOR DO CONTRATO:** Nome: Cargo: CPF: Assinatura: **FISCAL DO CONTRATO:** Nome: Cargo: CPF: Assinatura: RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO: 1- Nome: Cargo: CPF: Assinatura: 2- Nome: Cargo: CPF: LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)